

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1465/87 - Reautuado em 14/07/92
INTERESSADO : José Carlos Nardi
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Clínica Cirúrgica (Otorrinolaringologia)" - FM de Marília
RELATOR : Cons^o Nicolau Tortamano
PARECER CEE N° : 1027/92 CETG "D" APROVADO EM 12/08/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica José Carlos Nardi para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Clínica Cirúrgica (Otorrinolaringologia)", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. n° 1186/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Carlos Nardi para lecionar a disciplina "Clínica Cirúrgica (Otorrinolaringologia)", na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 04 de agosto de 1992.

a) Cons^o Nicolau Tortamano

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOBO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

***Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Presidente da CETG***